



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

### PAUTA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura)

**09/03/2016  
QUARTA-FEIRA  
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho  
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço**



## Comissão de Serviços de Infraestrutura

**4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/03/2016.**

# **4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

## ***Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos***

# **SUMÁRIO**

### **1<sup>a</sup> PARTE - SABATINA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 13/2016 - Não Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	8

### **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 494/2009 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	32
2	PLS 303/2012 - Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	53
3	PLS 753/2015 - Não Terminativo -	SEN. TELMÁRIO MOTA	72

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(8)

## COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

(23 titulares e 23 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)**

Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	2 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	3 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Acir Gurgacz(PDT)	RO (061) 3303- 3131/3132	4 Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	5 Gladson Cameli(PP)(17)(20)	AC (61) 3303-
Wilder Morais(PP)(12)(26)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	6 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329

#### **Maioria (PMDB)**

Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	1 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303- 6230/6227	2 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253	3 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Rose de Freitas(PMDB)(14)(15)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245
Ricardo Ferraço(PSDB)(11)	ES (61) 3303-6590	5 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Hélio José(PMB)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646	6 Sérgio Petecão(PSD)(11)(16)	AC (61) 3303-6706 a 6713

#### **Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)**

Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	1 VAGO(25)	
Davi Alcolumbre(DEM)(24)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	2 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Cássio Cunha Lima(PSDB)(23)(22)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809	4 VAGO	
Dalírio Beber(PSDB)(18)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)**

Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182	1 Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	2 VAGO 3 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)**

Blairo Maggi(PR)(10)	MT (61) 3303-6167	1 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303- 6130/6124
Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Vicentinho Alves(PR)(19)(21)(7)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Elmano Férrer(PTB)(19)(21)	PI (61) 3303- 1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47	3 Eduardo Amorim(PSC)(10)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ángela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).
- (7) Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
- (8) Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 02/2015-GLPMDB).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
- (11) Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).

- (13) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
- (14) Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
- (15) Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
- (16) Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
- (17) Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Crístovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
- (18) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
- (19) Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
- (20) Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
- (21) Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
- (22) Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
- (23) Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
- (24) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
- (25) Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM).
- (26) Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
- (27) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 8:30 HORAS

SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607

FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292

E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 9 de março de 2016  
(quarta-feira)  
às 08h30**

**PAUTA**  
**4ª Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

<b>1ª PARTE</b>	Sabatina
<b>2ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

## 1ª PARTE PAUTA

### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) Nº 13, de 2016

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Valdir Raupp

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*O relatório foi lido na reunião de 02/03/2016.*

*A presente reunião é destinada à sabatina do indicado.*

**Textos da pauta:**

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

## 2ª PARTE PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 494, de 2009

##### - Terminativo -

*Dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes*

**Autoria:** Senador Marcelo Crivella

**Relatoria:** Senador Walter Pinheiro

**Relatório:** Pela aprovação com emendas

**Observações:**

*A matéria tem parecer da CMA, pela prejudicialidade*

**Textos da pauta:**

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CMA\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, de 2012

##### - Terminativo -

*Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.*

**Autoria:** Senadora Ana Amélia

**Relatoria:** Senador Vicentinho Alves

**Relatório:** Pela aprovação do projeto, com acolhimento da Emenda nº 1-CAE, nos termos de subemenda que apresenta

**Observações:**

*A matéria teve parecer favorável da CAE, com uma emenda.*

**Textos da pauta:**

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 753, de 2015

- Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reúso.*

**Autoria:** Senadora Lídice da Mata

**Relatoria:** Senador Telmário Mota

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

*A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.*

**Textos da pauta:**

[Relatório](#)

[Avulso da matéria](#)

## **1<sup>a</sup> PARTE - SABATINA**

**1**



## RELATÓRIO N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 13, de 2016 (nº 39 de 12 de fevereiro de 2016, na origem) da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 13, de 2016 (Mensagem nº 39, de 12 de fevereiro de 2016, na origem), submete ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a ANP é entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

A Carta Magna atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar previamente, por maioria absoluta e voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Desse modo, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo atende ao disposto no art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com o art. 11, §2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui a esta Comissão a competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito previsto no art. 383, também do Regimento Interno.



Anexo a presente Mensagem, consta o currículo do indicado, em atendimento à prescrição regimental do art. 383 do RISF.

O senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL é cidadão brasileiro, casado, nasceu em 03 de agosto de 1967, na cidade de Floriano/ PI. Sua formação acadêmica inclui o curso de graduação em Direito, pela Faculdade de Direito de São Bernardo, em São Bernardo do Campo. É membro regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).

No currículo do indicado constam diversos cursos de aperfeiçoamento profissional, entre 2002 e 2014, os quais elencamos: “Especialização em Ciências e Técnicas de Governo”- (CITEG); MBA em “Marketing e Gestão do Esporte” (Faculdade Trevisan); MBA em “Controladoria na Gestão Pública” (USP); “Análise de Impacto Regulatório para Gestores” (ANP); e “Especialização em Alta Performance em Liderança” (Fundação Dom Cabral).

Seu currículo registra, ainda, publicações de trabalhos técnicos de sua autoria, dentre as quais ressaltamos: “Fluxos logísticos de produção, transporte e armazenagem de gasolina A e de óleo diesel A no Brasil: Mapeamento, diagnóstico dos fatores de risco e ações de mitigação”; “Formação e manutenção de estoques semanais médios de combustíveis pelo produtor e distribuidor”; e “Formação e manutenção de estoques semanais médios de GLP pelo produtor/ importador e distribuidor”.

O indicado participou, como palestrante ou ouvinte, de dezenas de eventos relacionados ao setor do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com destaque para seus aspectos logísticos e de infraestrutura.

A experiência profissional do indicado compreende atividades tanto no setor público, como na iniciativa privada. Entre 1998 e 2000, trabalhou como advogado no Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing – SINTRATEL, e no Escritório PIVA ADVOCACIA, atuando, em ambos os lugares, na área civil e trabalhista. Entre 2000 e 2004, exerceu o cargo de assessor e chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Prefeitura de São Paulo. Em 2004, voltou a exercer a advocacia, quando trabalhou no escritório NASSER RAJAB ADVOGADOS, na área de Direito Público. A partir de 2006, passou a atuar como advogado autônomo. Em 2009, o indicado assumiu a função de



assessor na Diretoria da ANP, quando atuou em vários aspectos do marco regulatório brasileiro para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e teve participação relevante nos planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação da ANP. Em 2010, passou a exercer o cargo de Coordenador Geral do Escritório da ANP em São Paulo, exercendo as atribuições de supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela Agência no Estado. Em 2011, foi Superintendente Adjunto de Fiscalização da ANP, sendo responsável, junto com o Superintendente, pelas diretrizes, metas, prioridades e políticas de fiscalização. Desde dezembro de 2012, até a presente data, é o Superintendente de Abastecimento da ANP, onde coordena a regulação do abastecimento nacional de derivados de petróleo e biocombustíveis, sendo responsável por propor e revisar as normas do setor, que é composto por cerca de 114 mil agentes econômicos.

A análise do currículo anexado à Mensagem nº 13, de 2016, mostra que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam plenamente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Diretor da ANP, para o qual foi escolhido pela Exma. Sra. Presidente da República.

O indicado, ademais, apresentou as declarações e as informações exigidas pelo Ato nº 1, de 2009, desta Comissão, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura” do Senado Federal.

Em vista do exposto, entendemos que a Comissão está em condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**MENSAGEM Nº 13, de 2016**  
(Nº 39/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

**DILMA ROUSSEFF**  
Presidente da República Federativa do Brasil

## Aurélio Cesar Nogueira Amaral

Brasileiro, casado, 48 anos  
Praia de Botafogo, 96, Apto 2009  
Botafogo – Rio de Janeiro – RJ | CEP 22250-145  
Celular: 21 9493-4066 | aamaral@anp.gov.br

### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito de São Bernardo, São Bernardo do Campo, SP, 1997. Membro regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo e na Associação dos Advogados de São Paulo – AASP desde 1998.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### **Superintendente de Abastecimento da ANP** (Desde dezembro de 2012)

Coordena a regulação do abastecimento nacional de derivados de petróleo e biocombustíveis, sendo responsável por propor e revisar as normas do setor, que é composto por cerca de 114 mil agentes econômicos (rrefinadores, produtores e coletores de óleo lubrificantes) distribuidores (combustíveis, solventes, GLP, asfalto, combustíveis de aviação), revendedores (TRRs, postos revendedores de líquidos, GLP) e consumidores (pontos de abastecimento e consumidores industriais de solventes).

É responsável pelo processo de autorização e de revogação da autorização de importadores e exportadores de derivados de petróleo e biocombustíveis, distribuidores e revendedores, garantindo o atendimento aos requisitos jurídicos, de segurança operacional e de meio ambiente.

Dirige o Grupo de Fluxo Logístico, equipe dedicada a analisar estrategicamente os riscos à garantia do abastecimento e propor ações preventivas. Esse trabalho subsidiou a edição de resoluções que estabeleceram estoques mínimos de combustíveis líquidos, combustíveis de aviação e GLP a serem observados pelos produtores e distribuidores, revisaram os contratos de aquisição de combustíveis pelas distribuidoras e aprimoraram a comunicação de eventos que possam interferir no abastecimento nacional.

Coordena a promoção dos leilões públicos de compra de biodiesel, visando à garantia do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel.

**Superintendente Adjunto de Fiscalização da ANP**  
(2011/2012)

Foi responsável, junto com o Superintendente, pelas diretrizes, metas, prioridades e políticas de fiscalização. As atribuições incluíam planejar, programar e executar as ações de fiscalização e gerir informações estratégicas relativas às ações de fiscalização. Nesse propósito, promoveu o intercâmbio de informações e experiências com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e desenvolveu ações de fiscalização conjuntas. Também coordenou o Programa Gás Legal, de estímulo ao cumprimento da regulação pelos revendedores de gás de botijão e combate à revenda clandestina.

**Coordenador Geral do Escritório da ANP em São Paulo**  
(2010/2011)

Exerceu as atribuições de supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela Agência no estado de São Paulo, respondendo pela gestão administrativa, financeira e de recursos humanos e pela articulação junto às autoridades daquele estado e às agências reguladoras estaduais, sindicatos e entidades representativas do setor. Dirigiu e coordenou ações de fiscalização de alta complexidade; gerenciou equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos e geriu informações de mercado.

**Assessor da Diretoria da ANP**  
(2009/2010)

Atuou em vários aspectos do marco regulatório brasileiro para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis assessorando a diretoria da ANP no acompanhamento da promoção de licitação de blocos exploratórios, exploração de petróleo, processos de refino, especificação de qualidade, abastecimento e fiscalização. Nessa função, teve participação relevante nos planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação da ANP, com destaque para o segmento do *downstream* na avaliação das minutas de resolução que resultaram nos marcos regulatórios dos setores de etanol e de óleo lubrificante e na introdução na matriz energética brasileira do óleo diesel de baixo teor de enxofre (ODS10).

**Advogado Autônomo-SP**  
(2006/2008)

Atuou na área de direito público, civil e trabalhista.

**Advogado associado do escritório NASSER RAJAB ADVOGADOS**  
(2004/2006)

Atuou na área de direito público.

**Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Prefeitura de São Paulo**  
(2004)

Responsável pela gestão orçamentária, administrativa e de recursos humanos da Secretaria.

**Assessor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação da Prefeitura de São Paulo**  
(2000 a 2004)

Coordenou a realização de grandes eventos, a exemplo do Grande Prêmio de Formula 1. De 2002 a 2003, respondeu pela Diretoria de Departamento Técnico, e coordenou a assessoria parlamentar do órgão.

**Advogado no Escritório PIVA ADVOCACIA**  
(1998/2000)

Atuou no contencioso civil e trabalhista.

**Advogado do SINTRATEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing**  
(1999)

Atuou no contencioso civil e trabalhista.

**CURSOS**

**Especialização em Alta Performance em Liderança** – Fundação Dom Cabral, módulos I e II, 2013/2014.

**Analise de Impacto Regulatório para Gestores** – Delia Rodrigo, ANP - 2014.

**MBA em Controladoria na Gestão Pública** – Universidade de São Paulo (USP/FIPECAFI), 377 horas, restando duas disciplinas, 2006.

**MBA em Marketing e Gestão do Esporte** – Faculdade Trevisan, 480 horas, 2004.



**Especialização em Ciências e Técnicas de Governo (CITEG) – FUNDAP, 2002.**

#### **SEMINÁRIOS E CONGRESSOS**

Participou, como palestrante ou ouvinte, de dezenas de eventos relacionados ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, com destaque para seus aspectos logísticos e de infraestrutura, cabendo destacar:

**30º Convenção Anual do TRR**, março de 2015 – Foz do Iguaçu, PR. Palestrante.

**Seminário de Avaliação do Etanol 2G no Brasil – BNDES**, abril de 2015 – Rio de Janeiro, RJ.

**30º Congresso de AIGLP**, abril de 2015 - Rio de Janeiro, RJ. Palestrante.

**7º Forum Permanente do Gás LP**, abril de 2015 - Rio de Janeiro, RJ. Palestrante.

**1º FEILUB – Feira dos Produtores de Lubrificantes - SIMEPETRO**, abril de 2015 – São Paulo, SP. Palestrante.

**2º Encontro Temático da Comissão de GLP – IBP**, junho de 2015 - Rio de Janeiro, RJ. Debatedor.

**Ethanol Summit 2015**, julho de 2015 – São Paulo, SP.

**6º Edição do LUBRAX Meeting**, agosto de 2015 – São Paulo, SP. Palestrante.

**EXPOPOSTOS – 12º Fórum Internacional de Postos de Serviços**, agosto de 2015 – São Paulo, SP. Palestrante.

**29º Congresso Anual AIGLP**, outubro de 2014 – Miami, EUA. Palestrante.

**Fórum Permanente do Gás - 6º Encontro**, março de 2014 – Brasília, DF. Debatedor.

**DATAGRO, Global Agribusiness Forum 2014**, segunda edição do mais importante evento do agronegócio mundial, março de 2014 - São Paulo, SP.

**F O Lichts Sugars & Ethanol Brasil**, março de 2013 – São Paulo, SP. Debatedor.

**Seminário “Panorama do Biodiesel no Brasil e sua Regulação pela ANP”**, novembro de 2013 - São Paulo, SP. Palestrante.



**13ª Conferencia Internacional sobre Açúcar e Etanol**, outubro de 2013 - São Paulo, SP.

**6º Congresso Nacional SIMEPETRO**, outubro de 2013 - Rio de Janeiro, RJ. Palestrante.

**4ª edição do Enagás - Encontro Nacional de Gás LP**, agosto de 2013 - Rio de Janeiro, RJ. Participação no painel: "Competências no modelo de revenda formal". Palestrante.

**3º Encontro com o Mercado de Lubrificantes**, julho de 2013 - Rio de Janeiro, RJ. Apresentou a palestra: "A ANP e o Mercado de Lubrificantes". Palestrante.

**3ª Edição do Workshop Tendências e Debates – Legislação e Sustentabilidade**, agosto de 2013 - Dourados, MS. Debatedor.

**XXV Congresso da AIGLP e 23º Fórum Mundial de Gás LP**, setembro de 2010 - Madri, Espanha. Debatedor.

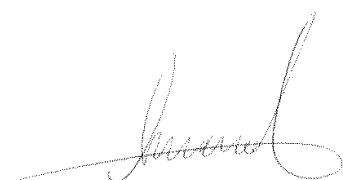
**I Encuentro Iberoamericano de Autoridades Reguladoras – Sector de Gas LP**, abril de 2010 - Cidade do México, México. Debatedor.

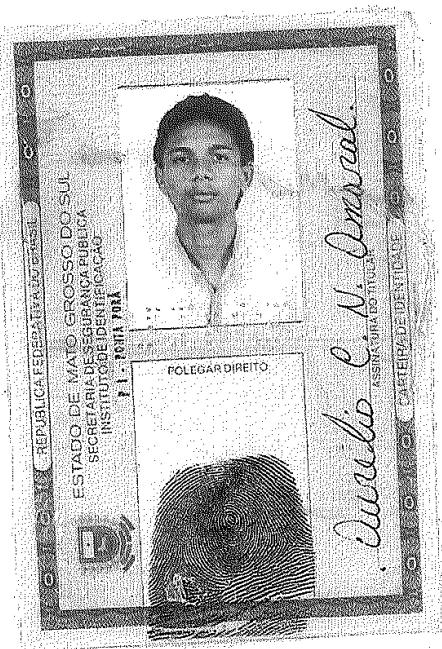
#### **TRABALHOS TÉCNICOS**

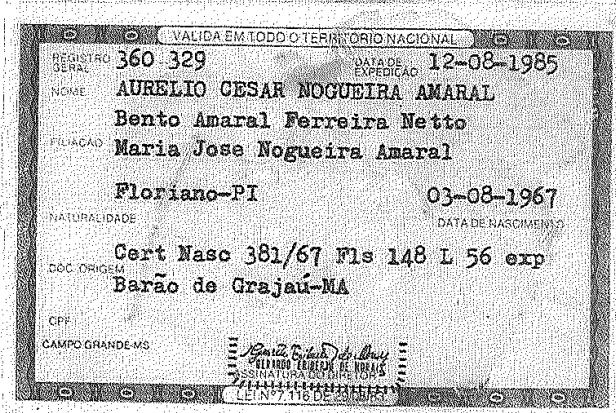
1. AMARAL, A. C. N.; **Fluxos logísticos de produção, transporte e armazenagem de gasolina A e de óleo diesel A no Brasil: Mapeamento, diagnóstico dos fatores de risco e ações de mitigação**. Rio de Janeiro – 2015. Séries Temáticas ANP - nº 6.
2. AMARAL, A. C. N.; Minuta de resolução que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação, revogando a Portaria ANP nº 202, de 31/12/1999, a Portaria ANP nº 29, de 09/02/1999, a Portaria ANP nº 30, de 29/02/2000, a Portaria ANP nº 72, de 26/04/2000, a Resolução ANP nº 24, de 24/11/2004, a Resolução ANP nº 07, de 07/03/2007, e o art. 5º da Resolução ANP nº 33, de 13/11/2008, e alterando a Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011. **Nota Técnica nº 366/2012**.
3. AMARAL, A. C. N.; Formação e manutenção de estoques semanais médios combustíveis pelo produtor e distribuidor. **Nota Técnica nº 216/2013**.
4. AMARAL, A. C. N.; Minuta de resolução que visa disciplinar o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para comercialização em áreas urbanas e rurais, com entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e

industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP. **Nota Técnica nº 46/2013.**

5. AMARAL, A. C. N.; Minuta de resolução que visa permitir a outorga de Autorização de Construção (AC) à pessoa jurídica não regulada pela ANP. **Nota Técnica nº 91/2015.**
6. AMARAL, A. C. N.; Minuta de resolução que estabelece a obrigatoriedade de formação de estoques semanais médios de combustíveis pelos produtores (refinarias, centrais petroquímicas e formuladores). **Nota Técnica nº 110/2013.**
7. AMARAL, A. C. N.; Ajustes de redação na Resolução ANP nº 41, de 05/11/13, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis e sua regulamentação. **Nota Técnica nº 132/2014.**
8. AMARAL, A. C. N.; Resolução ANP nº 57/14 - Licença Ambiental e Certificado de Bombeiros. **Nota Técnica nº 150/2014.**
9. AMARAL, A. C. N.; Formação e manutenção de estoques semanais médios de GLP pelo produtor/importador e distribuidor. **Nota Técnica nº 201/2014.**
10. AMARAL, A. C. N.; Formação e manutenção de estoques semanais médios de querosene de aviação pelo produtor/importador e distribuidor. **Nota Técnica nº 207/2014.**







## Declaração

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 1º, inciso II do ato 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL, portador da cédula de identidade número 360329-SSP/MS, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda sob o número 374012703-15, DECLARO que:

- I) nenhum parente meu exerce ou exerceu atividade pública ou privada vinculada à minha atividade profissional;
- II) não participo nem participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;
- III) estou em situação regular com o fisco nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas;
- IV) sou parte no processo n.º: 0034274-79.2010.8.26.0053, que corre na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – SP, conforme trâmite e resumo anexos; e que
- V) não atuei nos últimos cinco anos em juízos e tribunais, não participei de conselho de administração de empresas estatais e não exerci cargo de direção agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Aurelio Cesar Nogueira Amaral

12/11/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
CPF: 374.012.703-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 16:00:58 do dia 12/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2016.

Código de controle da certidão: **5B98.3BB1.8CE1.AF84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/11/2015

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2015.1.0253736-3  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 374.012.703-15	CAD-ICMS : Não Inscreto
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
<p>EMITIDA EM: 12/11/2015 16:03</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 10/05/2016</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 12/11/2015 16:03</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

12/11/2015

## DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS**DECLARAÇÃO DE PESSOA NÃO INSCRITA - Número 000020042**  
**(Instituída pela Resolução SMF nº 2828, de 09/12/2014)**

Declaramos para os devidos fins que não consta inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro para o CPF nº **374.012.703-15**.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, e refere-se à situação cadastral e fiscal relativa exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Gerência de Cadastro (F/SUBTF/CIS-6), em 12/11/2015.

*Obs.1: Os profissionais autônomos não estabelecidos estão dispensados da obrigatoriedade de inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro e do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme art. 12, inciso XIX, da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03, e do art. 153, § 2º, do Decreto nº 10.514/91.*

*Obs.2: Esta Declaração não substitui, para efeitos de licitação e demais finalidades, a Certificação quanto à situação fiscal de outros tributos municipais.*

*Obs.3: É necessária a comprovação da autenticidade desta Declaração na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

CPF: 374.012.703-15

Certidão nº: 185325033/2015

Expedição: 12/11/2015, às 16:35:58

Validade: 09/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 374.012.703-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Argumentação escrita

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 1º, inciso III do ato 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

À Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

Formado em Direito e após advogar no contencioso civil e trabalhista, tive minha primeira experiência pública no ano 2000, na Prefeitura da Cidade de São Paulo, onde exercei o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes. O trato da coisa pública, a oportunidade de ver o impacto social do que fazia – coordenando a realização de grandes eventos, por exemplo – me trouxe grande satisfação e despertou a aptidão para servir à sociedade. Nesse período, cursei uma especialização em Ciências e Técnicas de Governo e, para melhor desempenhar minhas atividades na Secretaria, um MBA em marketing e gestão do esporte.

De volta ao setor privado, em 2004, busquei na área do Direito Público a continuidade coerente com minha vocação. Ao mesmo tempo, cursei MBA em controladoria na gestão pública.

Retornei ao setor público em 2009, ao aceitar convite da ANP, órgão regulador de segmentos econômicos de notável relevância. Nos primeiros dois anos na Agência, acumulei experiência nos vários aspectos do marco regulatório brasileiro para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis ao atuar como Assessor da Diretoria. De 2010 a 2011 fui Coordenador-Geral do Escritório da ANP em São Paulo, onde, além das atividades de gestão administrativa e de articulação local junto aos poderes Legislativo e Executivo, agências reguladoras, sindicatos e entidades representativas do setor, conduzi ações de fiscalização de alta complexidade.

Os resultados obtidos no combate às irregularidades no setor de abastecimento contribuíram para minha nomeação como Superintendente Adjunto de Fiscalização da ANP. Nessa função, procurei aumentar a efetividade das ações por meio do planejamento e do uso de informações estratégicas do Programa Nacional de Qualidade de Combustíveis (PMQC) e das denúncias dos cidadãos recebidas pelo Centro de Relações com o Consumidor (CRC). No propósito de ampliar sinergias, apostei no modelo de fiscalização por forças-tarefa, unindo órgãos federais, estaduais e municipais. Também coordenei o bem sucedido Programa Gás Legal, de combate à revenda clandestina.

Em 2012, fui convidado para a Superintendência de Abastecimento da ANP, onde coordenei a regulação das atividades do abastecimento nacional de derivados de petróleo e biocombustíveis, um universo de 114 mil agentes econômicos entre fornecedores (refinarias, rerefabricantes, usinas de etanol, produtores de biodiesel, de lubrificantes), distribuidores (combustíveis, solventes, GLP, asfalto, querosene de aviação), revendedores (TRRs, postos revendedores de líquidos, GLP, solventes) e consumidores (pontos de abastecimento e consumidores de solventes).

Como Superintendente, alcancei conquistas em três frentes principais: no campo da transparência, garanti a estrita observância da ordem cronológica na avaliação das processos de autorização e atualização cadastral, assegurando tratamento isonômico ao conjunto dos agentes econômicos; no da eficiência, desenvolvi novos sistemas e rotinas que reduziram prazos de análise e que estão eliminando a necessidade de processos em papel, possibilitando que todas as demandas sejam feitas pela internet; e no campo da regulação promovi a atualização das normas do setor – com destaque para o novo Marco Regulatório da Revenda e da Distribuição de Combustíveis – e consolidei o Grupo de Fluxo Logístico - equipe dedicada a analisar permanentemente os riscos associados à operação de abastecimento, identificar seus gargalos e propor ações para garantir o abastecimento nacional.

A ANP evoluiu significativamente desde que cheguei: realizou recentemente seu primeiro Planejamento Estratégico; hoje conta com um quadro técnico qualificado, uma estrutura administrativa consolidada e práticas de gestão avançadas. A boa regulação vem gradualmente mostrando um efeito saneador e incentivador, permitindo aos agentes econômicos competição isonômica e assegurando ao consumidor o acesso seguro a produtos de qualidade.

As demandas da sociedade, no entanto, são dinâmicas e crescentes. Exige-se serviços públicos cada vez melhores, mais eficientes e mais transparentes. Ao mesmo tempo, o momento desafiador por que passa a economia brasileira é um elemento de estímulo adicional. Primeiro, porque o papel da Agência Reguladora é especialmente relevante para incentivar os investimentos necessários para a retomada do crescimento econômico. Segundo, porque momentos de maior restrição orçamentária exigem criatividade para fazer mais com menos recursos.

É o caso da atividade de fiscalização, por exemplo, a face mais visível da Agência para o cidadão. É possível e necessário ampliar e aprimorar ainda mais as parcerias com outros órgãos públicos e com a sociedade civil; é imperioso sofisticar o uso de informações estratégicas por meio de mais tecnologia, possibilidando direcionar as ações, inibindo comportamentos lesivos.

O ditoso período de quase sete anos, no qual exercei diferentes funções, com destaque para a atual, possibilitou-me acumular significativo conhecimento sobre a ANP e o mercado regulado. Paralelamente, no âmbito acadêmico, cursei especialização em Alta Performance em Liderança (Fundação Dom Cabral) e estudei Análise de Impacto Regulatório para Gestores (Delia Rodrigo, consultora internacional). Assim, creio que a experiência técnica acumulada, as conquistas alcançadas ao longo da minha trajetória e o entusiasmo pelos novos desafios me credenciam a ser avaliado por essa Comissão de Serviços de Infraestrutura para a importante função de Diretor da ANP.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.



Aurélio Cesar Nogueira Amaral

18/11/2015

Portal de Serviços e-SAJ

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

**@-SAJ Portal de Serviços**

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA  
**Identificar-se**

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

**Consulta de Processos do 1ºGrau**

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

**Dados para pesquisa**

**Foro:** Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes ▼  
**Pesquisar por:** Nome da parte ▼  
**Nome da parte:**   Pesquisar por nome completo

**Dados do processo**

**Processo:** 0034274-79.2010.8.26.0053 (053.10.034274-7)  
 (Tramitação prioritária)

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa  
**Área:** Cível

**Assunto:** Improbidade Administrativa  
**Local Físico:** 09/09/2015 00:00 - Prazo 22 - ag prazo protocolo 15/09/15 decurso 22/09/15  
**Distribuição:** 17/09/2010 às 18:02 - Livre  
 4ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes

**Controle:** 2010/001922  
**Juiz:** Antonio Augusto Galvão de França  
**Valor da ação:** R\$ 1.000.000,00

**Partes do processo** Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reque: Municipalidade de São Paulo  
 Advogada: Ligia Maria Torggler Silva  
 Advogada: Denize Satie Okabayashi Garcia  
 Advogado: Reginaldo Souza Guimarães  
 Reqd: JOSÉ DE ASSIS ARAGÃO  
 Advogado: Domingos Alfeu Colenzi da Silva

**Movimentações** Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/11/2015	Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Cível
13/11/2015	Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão expedida aguardando conferência e assinatura.
09/09/2015	Autos no Prazo ag prazo protocolo 15/09/15 decurso 22/09/15
09/09/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0211/2015 Data da Disponibilização: 09/09/2015 Data da Publicação: 10/09/2015 Número do Diário: 1963 Página: 874/884
28/08/2015	Remetida ao DJE Relação: 0211/2015 Teor do ato: relação 211 ( Providencie o réu José de Assis Aragão a retirada do ofício expedido) Advogados(s): Domingos Alfeu Colenzi da Silva (OAB 58601/SP), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB 90846/SP)

**Petições diversas**

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

18/11/2015

Portal de Serviços e-SAJ

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há Incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Resumo da ação n.º 0034274-79.2010.8.26.0053

Trata-se de ação movida pelo Município de São Paulo em razão de supostas irregularidades cometidas pelo então Diretor do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (conhecido como Pacaembu) Olívio Pires Pitta e seu sucessor, José de Assis Aragão.

Além dos Diretores, foram requeridos na ação, por fatos diversos, o então Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e posterior Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Júlio César Monzu Filgueira; a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Nádia Campeão, que lhe antecedeu; os servidores Cláudio Lins de Medeiros e Francisco Carlos Dada; Celso Oliveira Marcondes de Farias, então Diretor-Presidente da Anhembi Turismo e Eventos; e a empresa CIE Brasil S/A. Aurélio Amaral foi incluído no polo passivo da ação exclusivamente por ter sucedido, por breve período, Júlio César Monzu Filgueira como Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Aurélio Amaral apresentou contestação demonstrando não ser razoável nem juridicamente cabível ser responsabilizado por suposta ação irregular cometida por terceiros pelo simples fato de ter exercido por cerca de oito meses cargo hierarquicamente superior ao do requerido.

Aviso nº 78 - C. Civil.

Em 12 de fevereiro de 2016.

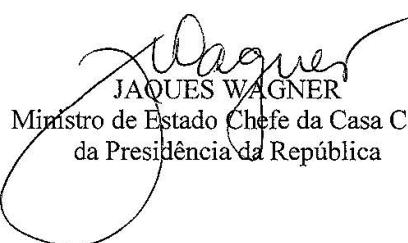
A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Exelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Atenciosamente,

  
JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE  
INFRAESTRUTURA

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 494, de 2009, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 494, de 2009, que dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes.

O autor do projeto justifica a proposição na necessidade de aproveitamento dos gases produzidos pela decomposição do lixo para geração de energia elétrica em vez de deixá-los sem aproveitamento, o que tem o potencial de contaminar o meio ambiente e os mananciais, e trazer perigo à saúde da população.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI); cabendo à última decisão terminativa. No âmbito da CMA, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo Senador Jayme Campos, o qual, no entanto, não foi votado.

Posteriormente, em razão do Requerimento nº 903, de 2010, do Senador Senador César Borges, a matéria foi apensada aos PLS nº 718, de 2007; nº 169, de 2008; e nº 494, de 2009. Os projetos foram então encaminhados às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, à CMA.

Na CAS, essas proposições receberam parecer da lavra do Senador Rodrigo Rollemberg, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de Substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 169, de 2008, e do PLS nº 494, de 2009.

Tampouco esse relatório chegou a ser votado e, em razão do Requerimento nº 1.428, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, o PLS nº 148, de 2011, foi apensado aos demais. Por consequência, os projetos foram submetidos também à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Na CAS, receberam parecer do Senador Paulo Paim com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição dos PLS nº 169, de 2008; nº 494, de 2009; e nº 148, de 2011.

Entretanto, antes da votação do parecer do relator, o PLS nº 494, de 2009, voltou a ter tramitação autônoma em virtude da aprovação do Requerimento nº 494, de 2012, do Senador Eduardo Lopes. A matéria foi reencaminhada à CMA e à CI, cabendo à última a decisão terminativa.

O PLS foi devolvido pelo relator, Senador Ivo Cassol, com relatório pela aprovação do projeto com três emendas que apresenta. No entanto, em 18 de outubro de 2012, a matéria retornou ao relator para reexame, que o devolveu para redistribuição.

Em 18 de dezembro de 2013, a matéria foi distribuída ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que apresentou, em 9 de dezembro de 2013, relatório pela rejeição do projeto. Após, foi retirado de pauta e encaminhado ao relator para reexame, que o devolveu com relatório pela prejudicialidade do projeto, aprovado pela CMA em 29 de abril de 2009.

O PLS nº 494, de 2009, é constituído por oito artigos. O art. 1º indica que a lei proposta tem por objeto dispor sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes. O art. 2º determina que, no processo de licitação dos contratos de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os municípios com mais de 200 mil habitantes deverão

estabelecer preferência pelos prestadores de serviço que ofereçam a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.

O art. 3º acresce parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para determinar que os municípios com mais de 200 mil habitantes, ao estabelecerem contratos de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tenham a obrigação de considerar como requisitos, principalmente, os projetos básicos e os projetos executivos que ofereçam a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.

O art. 4º do projeto altera o art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico) – que detalha os requisitos mínimos para planos que envolvem a prestação de serviços públicos de saneamento básico –, para incluir o § 9º, que obriga o plano de saneamento básico específico para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos municípios com mais de 200 mil habitantes a prever a possibilidade de utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.

O art. 5º modifica o art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007, para acrescentar o § 2º e renumerar como § 1º o parágrafo único existente. O novo parágrafo estatui que a autoridade ambiental competente deva estabelecer metas para a substituição progressiva de lixões por aterros sanitários.

O art. 6º da proposição insere o inciso XII no art. 48 da Lei nº 11.445, de 2007, que discrimina as diretrizes que a União deve observar no estabelecimento da política de saneamento básico para incentivar a adoção de projetos que possibilitem a reciclagem e os aproveitamentos alternativos.

O art. 7º do PLS nº 494, de 2009, acrescenta a alínea *d* ao inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que trata da comercialização de energia elétrica, para incluir os aterros sanitários entre as fontes de geração de energia elétrica.

O art. 8º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas aos PLS nº 494, de 2009.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da presente proposição.

A disciplina de questões afetas a energia elétrica se insere na competência para legislar da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal. Assim, é atribuída a prerrogativa de, privativamente, legislar sobre a matéria.

Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Ainda, a Constituição Federal, em seu art. 21, XX, estabelece que é competência da União instituir diretrizes para o saneamento básico. Nesse sentido, instituíram-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos princípios, objetivos e instrumentos para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos. Naquele instrumento foi também instituído um prazo de quatro anos, a contar de 3 de agosto de 2010, para a implantação de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, podendo ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, bem como a elaboração pela União de metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos. Atualmente, tal prazo está sendo tratado pelo Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2014, que prorroga o prazo da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Não há, portanto, impedimentos no que se refere a esses ditames constitucionais.

Registre-se que a técnica legislativa empregada na elaboração da proposição é correta, guardando observância com os ditames da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a*

*elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

O projeto de lei é meritório, pois visa incentivar a implantação de aterros sanitários em municípios com mais de 200 mil habitantes, tendo em vista que essa modalidade de disposição final de resíduos sólidos urbanos utiliza técnicas de compactação do lixo, diminuindo espaços ocupados pela deposição do lixo, e técnicas de impermeabilização do solo, o que previne a contaminação da água para uso da população. Sabe-se que a decomposição do lixo produz gás metano, gás carbônico e outros poluentes, que devem receber a destinação adequada para prevenir acidentes que comprometam a saúde da população.

Todas as alterações propostas pelo projeto de lei têm como objetivo o incentivo a utilização do gás produzido pela decomposição de lixo urbano em depósitos como meio de disposição final de resíduos sólidos. No entanto, desde a proposição do projeto até a presente data, muitas alterações na legislação foram propostas e novas tecnologias de utilização de resíduos sólidos urbanos foram desenvolvidas. Ainda, há crescente interesse da sociedade em promover o uso racional da energia por intermédio de projetos de eficiência energética. Portanto, entende-se necessários alguns ajustes no projeto de lei sob análise.

O art. 1º do Projeto de Lei atende aos ditames do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de atuação. No entanto, necessita de complementação, tendo-se em vista que o seu objetivo é incentivar a aquisição de energia proveniente do gás oriundo de depósitos sanitários para o atendimento do mercado de energia pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Entende-se que a tecnologia presente na atualidade tem sua viabilidade econômica vinculada a quantidade de lixo gerado pelo município, considerando-se também que os equipamentos utilizados para essa modalidade de geração são na sua maioria importados. Nesse sentido, não há necessidade de limitação do contingente populacional, já que a limitação

imposta pela técnica e pelos custos já impõe a limitação do emprego de tal aproveitamento energético.

Já os artigos 3º e 4º propõem alterações já implementadas pela Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Então, entende-se que a matéria já foi tratada, devendo ser considerada prejudicada. Contudo, entende-se necessário o incentivo a adoção de medidas de eficiência energética em contratações públicas, a fim de promover o uso racional dos energéticos disponíveis na Sociedade. Portanto, propõe-se alteração na Lei nº 8.666, de 1993 no sentido de promover a eficiência energética por meio do uso de fontes renováveis de energia.

No entanto, entende-se necessária a adequação da Lei nº 12.305, de 2010, a fim de se criar mecanismos para o incentivo dos municípios e estados na implantação de instrumentos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e empregue mecanismos tendentes a adoção de uma política de eficiência energética.

Contudo, constata-se que art. 7º do Projeto de Lei deve ser considerado como vetor de incentivo a utilização da energia elétrica produzida a partir da decomposição dos resíduos sólidos.

Propõe-se então a supressão dos artigos 2º, 5º e 6º, a manutenção dos arts. 3º, 4º, 7º e 8º com a devida renumeração.

Ainda, o art. 7º do PLS nº 494, de 2009, inclui alínea *d* ao § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004. Após o inicio de sua tramitação, a Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, veio a acrescentar alínea *d* ao mesmo parágrafo, a Lei 12.783, de 2013, acrescentou a alínea *e*, e a Medida Provisória nº 688, de 2015, acrescentou a alínea *f*. Em face dessas alterações, é necessário atualizar a proposição, renumerando para alínea *g* o item a ser acrescentado.

Por último, entende-se necessária a alteração da ementa do Projeto de Lei nº 494, 2009, diante do que estabelece o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe que a ementa deve explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, bem como o seu art. 1º a fim de adequá-lo às alterações propostas.

### **III – VOTO**

Tecidas essas considerações, vota-se pela aprovação do PLS nº 494, de 2009, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA N° – CI**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009:

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências, a fim de promover o uso de energia proveniente da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos oriundos de lixo urbano.

#### **EMENDA N° – CI**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009:

**Art. 2º** O art. 12 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para a vigorar acrescido do inciso VIII:

“Art. 12º.....

.....

VIII - eficiência energética, em especial por geração oriunda de fontes renováveis.” (NR)

**EMENDA N° – CI**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009:

**Art. 3º** O art. 19 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“**Art. 19.** .....

.....  
§ 9º O plano de saneamento básico específico para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá prever a possibilidade de utilização do potencial de geração de energia elétrica proveniente da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos oriundos de lixo urbano.” (NR)

**EMENDA N° – CI**

Suprimam-se os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009.

**EMENDA N° – CI**

Renumere-se o art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009 para art. 4º, e se dê a seguinte redação:

**Art. 4º** O inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *g*:

“**Art. 2º** .....

.....  
§ 8º .....

.....  
II – .....

.....  
g) aterros sanitários.

.....” (NR)

### **EMENDA N° – CI**

Renumere-se o artigo 8º, passando a vigorar como art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009:

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2014**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes.*

SF/14864.44469-48

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Página: 1/5 03/04/2014 16:47:01

ebd251b57087ed3b30a46a06d56048c7083d9a40

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 494, de 2009, que “dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes”, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

A proposição foi distribuída originalmente à CMA e, para decisão terminativa, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Em razão do Requerimento nº 903, de 2010, do Senador Senador César Borges, a matéria foi apensada em trâmite conjunto aos PLS nº 718, de 2007, e nº 169, de 2008. As proposições foram encaminhadas às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), de Assuntos Econômicos (CAE), à CI e, em decisão terminativa, à CMA.

Posteriormente, com fundamento no Requerimento nº 1.428, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, o PLS nº 148, de 2011, foi apensado aos demais. Devido ao trâmite conjunto, os projetos foram submetidos – além das comissões já listadas – à deliberação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

42  
Oswan





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Contudo, antes da deliberação da matéria pela CAS – comissão que inicialmente a examinaria –, o PLS nº 494, de 2009, voltou a tramitar de forma autônoma, devido à aprovação do Requerimento nº 494, de 2012, do Senador Eduardo Lopes. Assim, a matéria foi reencaminhada à CMA e à CI, cabendo à última a decisão terminativa, conforme despacho inicial.

O PLS nº 494, de 2009, é composto por oito artigos. O art. 1º define que o projeto tem por objeto dispor sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes. O art. 2º determina que, em processos de licitação para contratar serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tais municípios deverão estabelecer preferência pelos prestadores de serviço que ofereçam a utilização do potencial de geração de energia elétrica desses aterros.

O art. 3º acresce parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para determinar que os municípios com mais de 200 mil habitantes, para contratos de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerem, principalmente, os projetos básicos e os projetos executivos que ofereçam a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.

O art. 4º do projeto insere o § 9º no art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico –, para estabelecer que os municípios com mais de 200 mil habitantes incluam a possibilidade de utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários no plano de saneamento básico específico para a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

O art. 5º acrescenta um parágrafo ao art. 43 da Lei nº 11.445, de 2007, para determinar que a autoridade ambiental competente estabeleça metas para a substituição progressiva de lixões por aterros sanitários.

O art. 6º da proposição pretende incluir inciso no *caput* do art. 48 da Lei nº 11.445, de 2007, que discrimina as diretrizes que a União deve observar no estabelecimento da política de saneamento básico, para

SF/14864.44469-48

Página: 2/5 03/04/2014 16:47:01

ebd251b57087ed3b30a46a06d56048c7083d9a40





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

incentivar a adoção de projetos que possibilitem a reciclagem e os aproveitamentos alternativos.

O art. 7º do PLS nº 494, de 2009, acrescenta nova alínea ao inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que trata da comercialização de energia elétrica, para incluir os aterros sanitários entre as fontes de geração de energia elétrica.

O art. 8º, a cláusula de vigência, estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Após a deliberação da CMA, a matéria segue à decisão terminativa da CI. Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Com relação ao mérito, cabe observar que o PLS nº 494, de 2009, conforme justificação da matéria, busca canalizar o gás metano produzido pelos depósitos de resíduos sólidos para geração de energia elétrica. Além de evitar a emissão desse gás de efeito estufa, *a transformação de lixo em energia incentiva a armazenagem correta dos resíduos sólidos, uma vez que estes passam a ser matéria-prima para a geração.*

Após a iniciativa desse projeto, entretanto, foi aprovada a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A Política Nacional contempla os aspectos relativos à gestão de resíduos sólidos, incluindo o estabelecimento de instrumentos como os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos. Vários dispositivos tratam do aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final.

SF/14864.44469-48

Página: 3/5 03/04/2014 16:47:01

ebd251b57087ed3b30a46a06d56048c7083d9a40

63  
Ouvir





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Destacamos que uma das principais diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecidas no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, determina que *na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*

O art. 3º, inciso VII, da referida lei prevê que o aproveitamento energético é uma das possibilidades de *destinação final ambientalmente adequada*. Portanto, a geração de energia pode ocorrer como umas das atividades previstas para destinação final de resíduos sólidos. Além disso, pode ser realizada a partir dos rejeitos depositados em *disposição final ambientalmente adequada*.

Contudo, antes disso, conforme diretrizes estabelecidas no art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o poder público em suas diversas esferas – federal, estadual e municipal – deve buscar *a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento* desses resíduos.

Portanto, ao estabelecer preferência em licitações para os prestadores de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos que ofereçam a geração de energia a partir desses resíduos, a proposição entra em conflito com as diretrizes da Lei nº 12.305, de 2010.

Ressaltamos ainda que alguns artigos da proposição, como o art. 5º, que trata da substituição progressiva dos lixões por aterros sanitários, e o art. 6º, que incentiva a adoção de projetos de reciclagem e os aproveitamentos alternativos, tratam de temas já previstos na Lei nº 12.305, de 2010. Houve, pois, decisão recente do Congresso Nacional no mesmo sentido daquele da matéria.

Finalmente, ponderamos que a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – que inclui o aproveitamento energético – deve fundamentar-se nas particularidades existentes em cada município e em estudos de viabilidade econômica, técnica e operacional, independentemente do tamanho da população.

SF14864-44469-48

Página: 45 03/04/2014 16:47:01

ebd251b57087ed3b30a46a06d56048c7083d9a40





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **Prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2009.

SF14864.44469-48  
|||||

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2014.

Senador EDUARDO AMORIM, Vice-Presidente no exercício da Presidência

, Relator

Página: 5/5 03/04/2014 16:47:01

ebd251b57087ed3b30a46a06d56048c7083d9a40



64  
Oswan



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 494, de 2009**

ASSINAM O PARECER, NA 151ª REUNIÃO DE 29/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
 PRESIDENTE: *Flexa* Sen. Eduardo Amorim  
 RELATOR: *Sen. Alcides* Sen. Aloysio Nunes Ferreira

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Cidinho Santos (PR)
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 494, DE 2009

Dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários pelos municípios com mais de 200 mil habitantes.

**Art. 2º** No processo de licitação dos contratos de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os municípios com mais de 200 mil habitantes deverão estabelecer preferência aos prestadores de serviço que ofereçam a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.

**Art. 3º** O art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**"Art. 12. ....**

*Parágrafo único.* Para os contratos de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os municípios com mais de 200 mil habitantes considerarão principalmente os projetos básicos e os projetos executivos que ofereçam a utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.” (NR)

**Art. 4º** O art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

**“Art. 19.....”**

§ 9º Para os municípios com mais de 200 mil habitantes, o plano de saneamento básico específico para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá prever a possibilidade de utilização do potencial de geração de energia elétrica dos aterros sanitários.” (NR)

**Art. 5º.** O art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, sendo o atual parágrafo único renumerado para § 1º:

**“Art. 43.....”**

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas para a substituição progressiva de lixões por aterros sanitários.” (NR)

**Art. 6º.** O *caput* do art. 48 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

**“Art. 48.....”**

XII – incentivar a adoção de projetos que possibilitem a reciclagem e os aproveitamentos alternativos.” (NR)

**Art. 7º.** O inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *d*:

**“Art. 2º.....”**

§ 8º .....

*d*) aterros sanitários.

.....” (NR)

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos maiores problemas para o meio ambiente nas médias e grandes cidades brasileiras é a presença de aterros sanitários insalubres. O lixo produzido é depositado ao menor custo, causando a destruição dos ecossistemas e, muitas vezes, a contaminação do lençol freático.

No entanto, tais aterros sanitários poderiam tornar-se uma importante fonte para a geração de energia elétrica, caso os gases produzidos pela decomposição do lixo fossem utilizados. Essa simples possibilidade torna inaceitáveis os imensos lixões a céu aberto, sem qualquer aproveitamento, poluindo o meio ambiente e os mananciais e sendo fonte de doenças infecciosas.

Portanto, é intento deste projeto de lei promover a utilização dos aterros sanitários como fonte de geração da energia elétrica pelos municípios com mais de 200 mil habitantes. Dessa maneira, será não apenas promovido o meio ambiente ecologicamente saudável, mas o aproveitamento de um vasto recurso econômico, gerando desenvolvimento sustentável.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

### *LEGISLAÇÃO CITADA*

(Aterros Sanitários)

### **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Texto compilado

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*

Mensagem de veto

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI—adoção das normas técnicas adequadas;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- VII - impacto ambiental.

**LEI N° 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.**

*Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências*

Mensagem de Veto

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes

**LEI N° 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004.**

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 144, de 2003

*Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.*

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, disporá sobre:

§ 8º No atendimento à obrigação referida no **caput** deste artigo de contratação da totalidade do mercado dos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I - contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Lei; e

II - proveniente de:

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 04/11/2009.

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**

## Minuta

**PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 303, de 2012, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos e a esta Comissão, à qual cabe decisão terminativa. Na CAE, o projeto foi aprovado com relatório “ad-hoc” do Senador Aloysio Nunes Ferreira, na forma da emenda apresentada.

A Emenda nº 1-CAE propõe a alteração da redação dada pelo art. 1º do PLS ao art. 11-A acrescido à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. O texto proposto pela emenda exclui as tarifas de navegação aérea dentre aquelas para quais devam ser dado tratamento isonômico em voos domésticos e internacionais com origem e destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Conforme argumenta a autora, a integração do Brasil com os países vizinhos depende, em grande medida, do transporte aéreo. A aviação

é hoje o principal meio de transporte de passageiros e de carga de alto valor agregado a médias e longas distâncias. Essa integração vem sendo dificultada, no entanto, por uma tributação e regulação obsoletas, que oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos. O tratamento desfavorável aos voos internacionais é particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças, cuja integração com o país vizinho é muito aprofundada.

A fim de eliminar essa distorção, o projeto propõe o acréscimo de um artigo à Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas, para assegurar tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que legislar sobre o direito aeronáutico está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Ainda no exame da constitucionalidade formal, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre a matéria em pauta.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com as razões apresentadas pela Senadora Ana Amélia no sentido de retirar obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e cultural de cidades-gêmeas fronteiriças. A Emenda nº 1-CAE aperfeiçoa a proposta de forma a não incluir na proposta as tarifas de navegação aérea no tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais naquelas localidades, uma vez que causaria afastamento do Brasil de procedimentos recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Restou mantida, portanto, a isonomia no que diz respeito às tarifas aeroportuárias. Para maior clareza da abrangência do objeto da matéria, a subemenda sugerida por esta CI corrige o texto para beneficiar voos com “origem e destino” em

cidades-gêmeas fronteiriças e não como se lia anteriormente “origem ou destino”.

Acreditamos, ainda, que há possibilidade de aperfeiçoamento do texto do projeto. Especificamente, entendemos que a expressão “cidades-gêmeas fronteiriças” necessita ser mais bem definida. Contudo, tal definição, por ser de característica mais técnica, deve ser disposta por meio das normas infralegais, razão pela qual propomos a alteração, no texto da emenda, para que o comando proposto no projeto analisado seja complementado por regulamentação da autoridade de aviação civil.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com o acolhimento da Emenda nº 1-CAE, com a seguinte subemenda:

#### **SUBEMENDA N° - CI (à Emenda nº 1 - CAE)**

Dê-se a seguinte redação ao proposto art. 11-A, a ser inserido na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, conforme o art. 1º do PLS nº 303, de 2012:

**“Art. 11-A.** A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem e destino em cidades-gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências*, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de iniciativa da Senadora Ana Amélia, que pretende para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Para tanto, a proposição introduz comando específico na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que, entre outras providências, dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos.

Justifica a proposição o argumento de que a integração do Brasil com os países vizinhos – que depende, em grande medida, do transporte aéreo – vem sendo dificultada por modelos obsoletos de tributação e regulação, os quais “oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos”.

Segundo a autora da proposição, nos voos internacionais as tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, superam em cerca de 3 vezes e meia aquelas cobradas para os voos



domésticos. Em sua avaliação, essa diferenciação não se justifica, uma vez que “não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos”.

Sua Excelência considera que o tratamento tarifário desfavorável aos voos internacionais é “particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças”, nas quais é mais intensa a integração com os países vizinhos. Nesse sentido, propõe eliminar essa distorção por entender que os excessos tarifários, a par de injustificáveis, constrangem o pleno desenvolvimento do potencial econômico, social e cultural dos núcleos urbanos fronteiriços, “o que também debilita a própria economia nacional”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre a matéria em pauta.

O projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não incidindo no campo normativo reservado ao Presidente da República, sendo lícita, portanto, a iniciativa parlamentar.

No mérito, embora concorde com a intenção da autora no sentido de favorecer a integração do Brasil com a comunidade internacional, importa considerar que, por essa mesma razão, não deve o País afastar-se unilateralmente de procedimentos recomendados por organismos internacionais dos quais faça parte. É do que trata o caso presente, especialmente em relação às tarifas de navegação aérea.

A diferenciação das tarifas de navegação para voos domésticos daquelas aplicadas a voos internacionais decorre das recomendações emanadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou ICAO, na sigla em inglês, em atendimento ao disposto na Convenção de Chicago. Sendo o Brasil membro da OACI, são adotadas em nosso país as mesmas regras praticadas nos demais países membros.



Nesse sentido, no que se refere às tarifas relativas à navegação aérea, a alteração proposta pelo PLS nº 303, de 2012, somente deveria ser adotada se e quando a mesma medida viesse a ser uniformemente praticada ao menos pelos países que fazem fronteira com o Brasil, circunstância que dependeria de prévios acordos internacionais.

Por essa razão, a proposição em pauta deve prevalecer apenas no tocante às tarifas estritamente aeroportuárias, apartando-se da isonomia proposta as relativas à navegação aérea, modificação que se opera na forma da emenda adiante formulada.

### **III – VOTO**

Ante as razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº - CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-A que o art. 1º do PLS nº 303, de 2012, propõe aditar à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973:

**“Art. 11-A.** A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: A. L. B. S.

RELATOR: A. L. B. S.

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Handwritten signature over the list</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB) <i>Vital do Rêgo</i>	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP) <i>Luiz Henrique</i>
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>José Agripino</i>
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaíro Maggi (PR) <i>Blaíro Maggi</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) <i>Antonio Carlos Rodrigues</i>	4. Vicentinho Alves (PR)





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 303, DE 2012

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

**“Art. 11-A.** A fixação das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A integração do Brasil com os países vizinhos depende, em grande medida, do transporte aéreo. A aviação é hoje o principal meio de transporte de passageiros e de carga de alto valor agregado a médias e longas distâncias.

Essa integração vem sendo dificultada, no entanto, por uma tributação e regulação obsoletas, que oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos.

As tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, por exemplo, são de R\$ 71,50, para voos internacionais, em comparação com R\$ 21,57, para voos domésticos, nos aeroportos de 1<sup>a</sup> categoria. Nos de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> categorias, a diferença percentual é ainda maior. Esse mesmo tipo de diferenciação também ocorre nas demais tarifas aeroportuárias, assim como nas de navegação aérea.

O tratamento desfavorável aos voos internacionais é particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças, cuja integração com o país vizinho é muito aprofundada. A discriminação dos voos internacionais impede essas cidades de desenvolverem seu potencial econômico, social e cultural, o que também debilita a própria economia nacional.

Só o preconceito explica esse tratamento, uma vez que não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos.

A fim de eliminar essa distorção, propomos o acréscimo de um artigo à Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas, para assegurar tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto, que favorecerá a integração econômica e cultural do Brasil com a comunidade internacional.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**  
(PP-RS)

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 6.009, DE 26 DEZEMBRO DE 1973**Regulamento

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou ainda, mediante concessão ou autorização obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsáveis pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação em todo o território nacional; (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

~~IV - Tarifa de armazenagem e capatazia - devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazéns de Carga Aérea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.~~

IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos; incide sobre consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

~~VI - Tarifa de conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 4º Os preços específicos a que se refere a letra b, do parágrafo único, do artigo 2º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5º Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

~~I - Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou~~

## 5

I – do Fundo Aeronáutico, nos casos dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica; ou (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

II - Das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administradas.

Art. 6º O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I - após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês;

II - após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;

III - após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações.

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

I - Da Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

c) os passageiros em trânsito;

d) os passageiros de menos de dois anos de idade;

e) os inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;

f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II - Da Tarifa de Pouso

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

- b) as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;
- c) as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;
- d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

### III - Da Tarifa de Permanência

- a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;
- b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- c) as demais aeronaves:
  - 1 - por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;
  - 2 - em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;
  - 3 - em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

### IV - Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

- a) as mercadorias e materiais que, por força de lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;
  - b) as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino a infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.
- IV - Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)**
- a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica; (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)
  - b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)

IV - Da Tarifa de Armazenagem: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

a) - as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

b) - as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V - da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte: (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

a) passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

b) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

c) passageiros de menos de dois anos de idade; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

d) inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

e) passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

f) passageiros, quando convidados do Governo brasileiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

V - da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte: (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

a) passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

b) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

c) passageiros com menos de 2 (dois) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

d) inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

e) passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

f) passageiros, quando convidados do Governo brasileiro. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 1º - Poderão ser isentas de pagamento de Tarifa de Capatazia as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

§ 2º - O despacho do Ministro da Aeronáutica, concessivo da isenção, poderá referir-se ao total ou parte da importância correspondente ao valor da tarifa. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

~~Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.~~

~~Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.~~

~~Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea: (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~§ 1º Os serviços de que trata o caput poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:~~(Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 1º Os serviços de que trata o caput poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

~~Art. 9º O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no artigo 6º desta Lei.~~

~~Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º ensejará aplicação das sanções previstas no art. 6º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º ensejará aplicação das sanções previstas no art. 6º. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~Art. 10. Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:~~

- ~~I - as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;~~
- ~~II - as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;~~
- ~~III - as aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;~~
- ~~IV - as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.~~

~~Art. 10. Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no art. 8º: (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~I - aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução; (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~III - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~IV - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~Art. 10. Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no art. 8º: (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~I - aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução; (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~III - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica; e (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

11

IV - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

~~Art. 11. O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8º, constituirá receita do Fundo Aerooviário.~~

~~Art. 11. O produto de arrecadação da tarifa a que se refere o art. 8º desta Lei constituirá receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)~~

~~Art. 11. O produto de arrecadação das tarifas previstas no art. 8º constituirá receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

Art. 11. O produto de arrecadação das tarifas previstas no art. 8º constituirá, em sua totalidade, receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 7º, 8º, o parágrafo único, do artigo 11, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 683, de 15 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*J. Araripe Macedo*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.1973

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 15/08/2012.

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

3



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 753, de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reúso.*

RELATOR: Senador TELMÁRIO MOTA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para fomentar o reúso de água. Nesse sentido, (i) define os conceitos de “reúso direto”, “água de reúso”, “água residuária”, “reúso direto não potável”, “água cinza” e “água negra”; (ii) exige, para as novas edificações localizadas em cidades dotadas de sistemas saneamento preparados para reúso direto não potável, a segregação de água potável em relação à água de reúso e de água cinza em relação à água negra; e (iii) torna obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

A autora da proposição, Senadora Lídice da Mata, considera que a crise hídrica verificada nas Regiões Nordeste e Sudeste, no ano de 2015, é exemplo de um problema global de redução nos estoques de água disponível. Esse quadro demandaria moderação no consumo e aproveitamento de fontes alternativas. Apesar disso, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão adaptados para o reúso de água servida. Visando a reverter esse quadro, o projeto pretende direcionar os recursos federais de saneamento apenas para sistemas dotados de tecnologia de reúso, de modo a promover o uso racional da água.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria.

As crises são momentos decisivos para a mudança de paradigmas que não se adequam mais à realidade. A recente escassez de água vivenciada na Região Sudeste e tradicional na Região Nordeste do País, demanda, nesse sentido, uma revisão do modelo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário praticado no Brasil, que pressupõe um quadro de abundância desse recurso natural. Basicamente, capta-se água nos cursos d’água; trata-se essa água até torná-la potável e distribui-se água tratada às edificações. Em seguida, o esgoto é coletado e despejado de volta nos cursos d’água, com ou sem tratamento.

Ocorre que a água originada do tratamento de esgotos, embora não seja considerada potável, já apresenta um grau de limpeza suficiente para seu aproveitamento em diversos usos menos nobres, como a lavagem de veículos, calçadas e pisos, a rega de jardins ou a produção de vapor industrial. Seu aproveitamento nessas finalidades é mais racional, portanto,



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

que a devolução aos cursos d'água, onde se misturará a água mais poluída, que será novamente captada e tratada pelos municípios a jusante.

O aproveitamento da água de reúso demanda, no entanto, sistemas de distribuição que a segreguem da água potável, de modo a evitar o risco de contaminação decorrente de seu eventual emprego em usos nobres, como alimentação, consumo direto ou limpeza humana. Esses sistemas precisam ser tanto públicos quanto privados, ou seja, tanto as redes das concessionárias de saneamento quanto as instalações prediais das edificações precisam ter dutos aptos a segregar esses dois tipos de água.

A mesma abordagem deve ser adotada no âmbito dos sistemas de esgotamento, que misturam águas negras (provenientes de vasos sanitários) com águas cinzas (provenientes de ralos e pias). Uma segregação desses dois tipos de esgoto permitiria a adoção de um tratamento mais simples e barato para as águas cinzas, reservando-se o tratamento mais complexo e claro apenas para as águas negras.

O projeto em análise pretende induzir a mudança do paradigma brasileiro de saneamento básico, de modo a fomentar a adoção de sistemas de reúso direto não potável. Nesse sentido, determina que os recursos da União sejam alocados apenas para sistemas que adotem esse conceito e exige que, nas localidades dotadas de sistemas de reúso, também as edificações sejam adaptadas ao sistema.

Trata-se de medida oportuna e de grande alcance social e ambiental, que reduzirá a demanda de captação de água junto aos cursos d'água, contribuindo assim para o uso mais eficiente e racional dos recursos hídricos.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 753, de 2015.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 753, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reúso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX a XIV:

“Art. 3º .....

.....

IX – reúso direto: uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;

X – água de reúso: água resíduária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;

XI – água resíduária: esgoto, água descartada e efluentes líquidos de edificações, tratados ou não;

XII – reúso direto não potável: reúso direto de água para fins de irrigação de jardins, lavagem de calçadas e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações, combate a incêndios, limpeza domiciliar, descarga sanitária e quaisquer usos que não exijam padrão de qualidade adequado ao consumo humano direto;

XIII – água cinza: água resíduária proveniente de pia, máquina de lavar louças, chuveiro, lavatório, máquina de lavar roupas, banheira e outras fontes que não contenham concentrações significativas de excretas;

XIV – água negra: água residuária proveniente de drenagem de vasos sanitários e mictórios, com altas concentrações de contaminantes orgânicos, microrganismos causadores de doenças e produtos químicos nocivos.

.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“**Art.45**.....

.....

§ 3º Nas localidades onde houver sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário preparados para o reúso direto não potável, será exigida, para as novas edificações, a segregação de água potável em relação à água de reúso e de água cinza em relação à água negra.”

(NR)

**Art. 3º** O art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

“**Art.50**.....

.....

§ 8º É obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização das Nações Unidas (ONU) prevê que, até 2025, cerca três bilhões de pessoas estarão sujeitas a estresse hídrico, caso sejam mantidas as condições atuais de disponibilidade e gestão desse recurso natural. A seca prolongada que acomete o semiárido brasileiro e a escassez hídrica do Sudeste são amostras importantes e graves desse problema global.

Além dos problemas para o consumo humano, esse quadro pode trazer ameaças para as atividades agrícolas e para a produção industrial, setores que dependem da água como insumo de produção. A redução nos estoques de água disponível tem sido constante. Suas consequências normalmente são percebidas quando já é tarde para agir.

Esse cenário demanda moderação no consumo e aproveitamento de fontes alternativas, como as águas residuais, que são injustificadamente perdidas. Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não estão adequados para o reúso da

## 3

água servida. Caso estivessem, a economia da água captada nos mananciais para abastecimento das cidades poderia trazer benefícios significativos, como maior disponibilidade para a geração energética e outros usos, proteção do meio ambiente e conservação dos aquíferos.

A presente iniciativa destina-se, assim, a limitar o aporte de recursos da União aos novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que utilizem tecnologia de reúso, com o sentido de garantir o abastecimento hídrico de nossas cidades e de promover práticas de uso racional desse precioso recurso. Em face de sua relevância, contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - LEI DO SANEAMENTO - 11445/07](#)

[artigo 3º](#)

[artigo 45](#)

[artigo 50](#)

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)